

A Comissão de licitações,

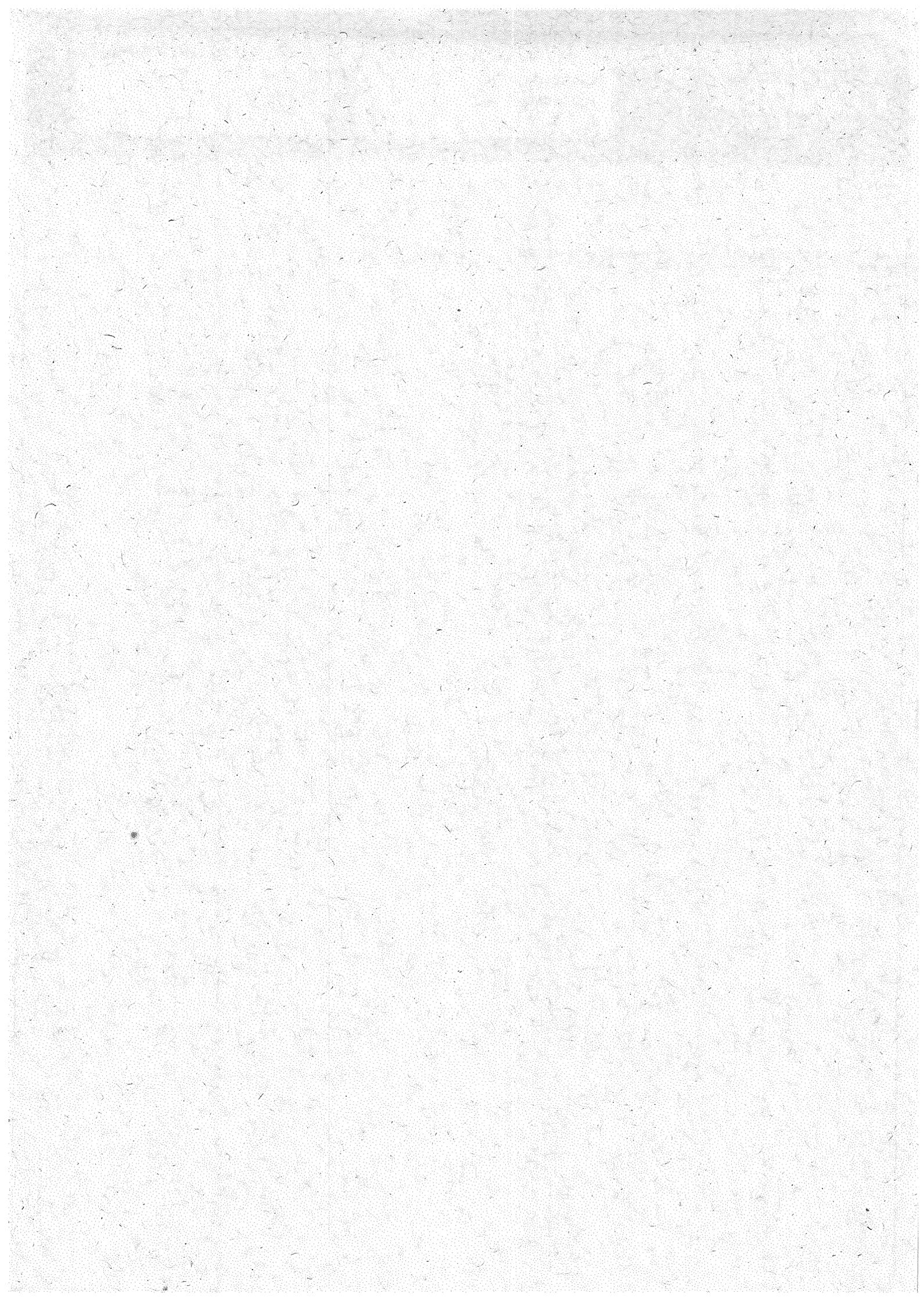
De acordo com o parecer jurídico, na íntegra, pelos seus próprios fundamentos.

Para complementar, destaco que um dos motivos que nos levou a exigir os documentos de licenciamento na fase de habilitação neste tipo de licitação, além da exigência do licenciamento reiterada no novo Código Ambiental Estadual (Lei 15.434/2020), foi justamente ofício e auto de infração recebidos em razão da falta de licenciamento da empresa Virtual, ora impugnante, e então contratada para execução de serviço equivalente, na destinação dos resíduos de construção civil.

Em 08/06/2020.



Ari Borges dos Santos
Diretor Técnico





Of. 1236/2018 – SEMAM/DPA

Novo Hamburgo, 07 de agosto de 2018.

Ao Senhor Márcio Luders dos Santos
Diretor Geral
COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo
Av. Coronel Travassos, 287 – Bairro Rondônia
CEP 93.415-000
Novo Hamburgo – RS – Brasil

Assunto: Descarte de resíduos

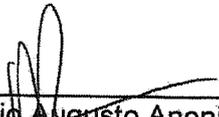
Prezado Senhor Diretor Geral Márcio Luders dos Santos,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, tendo em vista resposta ao ofício nº 921/2018 na qual a empresa virtual declara não possuir local definido para o descarte de resíduos gerados nas obras das redes de água da COMUSA, vimos por meio deste informar que deve haver previsão sobre o gerenciamento dos resíduos no contrato de prestação de serviços. Informamos também que há a possibilidade de destinação para a empresa Retroambiental em São Leopoldo, visto que a mesma possui parceria com o pró-sinos para associados, como é o caso da COMUSA.

Portanto, solicitamos que definam com a Virtual um local para destinação dos resíduos, o qual deve ser devidamente licenciado, e nos informem o que ficou acordado com a mesma nos remetendo cópia do documento de formalização no prazo de 30 dias. Avisamos que os comprovantes de destinação dos resíduos devem ser guardados à disposição da fiscalização ambiental.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Fabio Augusto Anoni
Diretor de Proteção Ambiental
SEMAM/NH

Recebido em 09/08/18
COMUSA
SERVIÇOS DE ÁGUA
E ESGOTO DE N.H.
9:45h
JACQUELINE DIETRICH
Assistente Administrativa



AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 413/2018 – DPA/SEMAM

NOME: COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO
CNPJ: 09.509.569/0001-51
Endereço: Avenida Coronel Travassos, 287
Bairro Rondonia
Novo Hamburgo-RS
CEP: 93.415-000

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2018, no uso das atribuições legais previstas em legislação pertinente, verificou-se que o infrator acima qualificado cometeu a seguinte infração:

DESCRIÇÃO E ENQUADRAMENTO DA INFRAÇÃO

Descrição do fato:

- a) Foi constatado o lançamento de resíduos de construção civil em via pública e áreas particulares não licenciadas para receber esse tipo de resíduo em desacordo com as exigências estabelecidas em leis, tais como Art. 15, inciso X, da Lei Municipal nº 131/92 que dispõe sobre a Política Ambiental de proteção, controle, conservação e recuperação do meio ambiente e dá outras providências.

Enquadramento Legal:

- a) Artigo 62, inciso V, do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;
Penalidade aplicável: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Do que para constar, lavra-se o presente Auto de Infração, podendo o infrator ou seu representante legal apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento deste.

DAS PENALIDADES E OBRIGAÇÕES DE FAZER

Está **MULTADO** em **R\$ 6.134,00** (seis mil, cento e trinta e quatro reais).

Deverá apresentar no prazo de 20 (vinte) dias o que foi solicitado no Of. 1236/2018 -SEMAM/DPA, referente a definição de um local devidamente licenciado para destinação dos resíduos gerados nas obras e apresentação de cópia do documento de formalização.

No caso de descumprimento do presente Auto de Infração o expediente administrativo será enviado a Promotoria de Justiça Especializada.

Novo Hamburgo, 18 de setembro de 2018


Mirleide Born Zamarian
Engenheira Química
Matrícula 9792-0
DPA / SEMAM



Quanto ao pagamento de MULTA, se aplicada:

1) Em caso de aplicação de pena de MULTA, o pagamento poderá ser efetuado através de documento bancário a ser emitido pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (informações sobre pagamento pelo telefone 51 – 3594-9935);

2) O órgão ambiental responsável aplicará o desconto de trinta por cento, sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto de 20 dias a contar da ciência da autuação, conforme §1º do artigo 113 do Decreto Federal nº6.514, de 22 de julho de 2008;

O boleto poderá ser solicitado pelo e-mail: boletosmeioambiente@novohamburgo.rs.gov.br

3) Cópia do comprovante do pagamento da MULTA, no mesmo prazo, deverá ser encaminhado à SEMAM

para ser anexado ao processo administrativo de auto de infração;

4) O não pagamento da multa aplicada implicará na imediata e automática cobrança judicial após respectiva confirmação em processo administrativo judicial.

Quanto à apresentação de defesa:

5) No caso de oferecimento de defesa ou impugnação contra o Auto de Infração, esta deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, no prazo concedido de 20 dias a contar da ciência da autuação.

6) A defesa deverá ser formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos.

Informações:

7) Caso beneficiário do inciso III, art, 6º, da Lei Federal nº 9.605, de 12/02/98, deverá requerer à SEMAM com documentação comprobatória na ocasião do protocolo de sua defesa administrativa;

8) O Autuado responderá à infração em processo administrativo próprio, independentemente de sua manifestação;

9) As multas previstas neste Auto de Infração podem, a critério da SEMAM, serem convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente (art. 139 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008);

10) Multa calculada de acordo com o Decreto Federal nº6.514, de 22 de julho de 2008, Decreto Estadual nº53.202, de 26 de setembro de 2016 e PORTARIA SEMA Nº 103, de 11 de outubro de 2017, considerando-se: porte/potencial, os agravantes e atenuantes utilizados, e reincidência se for o caso, ou qualquer outra informação utilizada para o cálculo da multa.